

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), conjugado com o Decreto-Lei n.º 213/2006, de 23 de outubro, e no uso das competências que me foram subdelegadas pelo Ministro da Educação e Ciência no Despacho n.º 10041/2011, de 10 de agosto, determino:

1 — Subdelegar na diretora regional de educação do Alentejo, Maria Reina Martin Ferreira Pimpão, a competência para a prática de todos os atos respeitantes ao procedimento aberto conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2011, de 1 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 24/2011, de 9 de agosto, com vista ao fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação integrados na área geográfica da direção regional de educação do Alentejo, no ano letivo de 2011/2012, no âmbito do acordo quadro de refeições confeccionadas celebrado pela Agência Nacional de Compras (ANCP).

2 — O âmbito da presente subdelegação abrange a competência para a prática de todos os atos inseridos no respetivo procedimento, designadamente, a competência para aprovar as peças concursais, designar o júri do concurso, proferir o ato de adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e representar a entidade adjudicante na respetiva assinatura.

3 — Subdelego, ainda, a competência para a prática dos atos necessários ao ajuste direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, destinados ao fornecimento de refeições pelo período necessário até à produção de efeitos do procedimento referido nos números anteriores.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura, sendo ratificados todos os atos praticados no âmbito do seu objeto.

26 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

205665346

Despacho n.º 1666/2012

Ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 35.º, artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), conjugado com o Decreto-Lei n.º 213/2006, de 23 de outubro e no uso das competências que me foram subdelegadas pelo Ministro da Educação e Ciência no Despacho n.º 10041/2011, de 10 de agosto, determino:

1 — Subdelegar no diretor regional de educação de Lisboa e vale do Tejo, José Alberto Moreira Duarte, a competência para a prática de todos os atos respeitantes ao procedimento aberto conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2011, de 1 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 24/2011, de 9 de agosto, com vista ao fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação integrados na área geográfica da direção regional de educação de Lisboa e vale do Tejo, no ano letivo de 2011/2012, no âmbito do acordo quadro de refeições confeccionadas celebrado pela Agência Nacional de Compras (ANCP).

2 — O âmbito da presente subdelegação abrange a competência para a prática de todos os atos inseridos no respetivo procedimento, designadamente, a competência para aprovar as peças concursais, designar o júri do concurso, proferir o ato de adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e representar a entidade adjudicante na respetiva assinatura.

3 — Subdelego, ainda, a competência para a prática dos atos necessários ao ajuste direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, destinados ao fornecimento de refeições pelo período necessário até à produção de efeitos do procedimento referido nos números anteriores.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura, sendo ratificados todos os atos praticados no âmbito do seu objeto.

26 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

205665508

Despacho n.º 1667/2012

Ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 35.º, dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), conjugado com o Decreto-Lei n.º 213/2006, de 23 de outubro, e no uso das competências que me foram subdelegadas pelo Ministro da Educação e Ciência no despacho n.º 10041/2011, de 10 de agosto, determino:

1 — Subdelegar no diretor regional de educação do norte, João Henrique de Carvalho Dias Grancho, a competência para a prática de todos os atos respeitantes ao procedimento aberto conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2011, de 1 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 24/2011, de 9 de agosto, com vista ao fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação integrados na área geográfica da Direção Regional de Educação do Norte, no ano letivo de 2011/2012, no âmbito do acordo quadro de refeições confeccionadas celebrado pela Agência Nacional de Compras (ANCP).

2 — O âmbito da presente subdelegação abrange a competência para a prática de todos os atos inseridos no respetivo procedimento, designadamente, a competência para aprovar as peças concursais, designar o júri do concurso, proferir o ato de adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e representar a entidade adjudicante na respetiva assinatura.

3 — Subdelego, ainda, a competência para a prática dos atos necessários ao ajuste direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, destinados ao fornecimento de refeições pelo período necessário até à produção de efeitos do procedimento referido nos números anteriores.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura, sendo ratificados todos os atos praticados no âmbito do seu objeto.

27 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

205666189

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Declaração de retificação n.º 147/2012

Considerando o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho:

Constatada a necessidade de proceder a retificações na informação relativa à aplicação do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, no âmbito da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano letivo de 2012/2013, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 13 de dezembro de 2011, deliberou no sentido de tornar público que, na deliberação n.º 1193/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 27 de maio de 2011:

A p. 23078, onde se lê:

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
1000 Universidade do Minho. . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição, com exceção do Mestrado Integrado em Medicina.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação, com as seguintes particularidades: Licenciatura em Educação Básica — valida igualmente exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A; Mestrado em Psicologia — valida igualmente exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente;

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
			As Licenciaturas em: Biologia Aplicada, Biologia-Geologia, Bioquímica, Ciências da Computação, Ciências do Ambiente, Estatística Aplicada, Física, Física e Química, Geologia, Matemática, Optometria e Ciências da Visão e Química, validam igualmente exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente, bem como exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
0900 Universidade Nova de Lisboa. 0901 Faculdade de Ciências Médicas.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.

deve ler-se:

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
1000 Universidade do Minho. . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação, com as seguintes particularidades: Licenciatura em Educação Básica — valida igualmente exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A; Mestrado em Psicologia — valida igualmente exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente; As Licenciaturas em: Biologia Aplicada, Biologia-Geologia, Bioquímica, Ciências da Computação, Ciências do Ambiente, Estatística Aplicada, Física, Física e Química, Geologia, Matemática, Optometria e Ciências da Visão e Química, validam igualmente exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente, bem como exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
0900 Universidade Nova de Lisboa. 0901 Faculdade de Ciências Médicas.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química. Para efeitos de candidatura ao curso de Medicina prevalecem as condições previstas no artigo 20.º-B do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

A p. 23102, onde se lê:

Prova de ingresso	Exame terminal estrangeiro considerado homólogo	Origem
19 Matemática A	Mathematiques — Sciences Physiques	França.

deve ler-se:

Prova de ingresso	Exame terminal estrangeiro considerado homólogo	Origem
19 Matemática A	Mathematiques — Série S	França.
19 Matemática A	Mathematiques — Série ES (5)	França.

(5) Exclusivamente para os estudantes oriundos do Liceu Francês Charles Lepierre de Lisboa e do Liceu Francês Marius Latour do Porto, com base em declaração emitida pela Agência para o Ensino Francês no Estrangeiro (AEFE), organismo dependente dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação franceses, segundo a qual aos referidos estudantes, das classes «Première e Terminale ES (Sciences Economiques et Sociales)», será ministrado um ensino complementar em Matemática que lhes permitirá atingir o nível do programa de «Mathématiques Série S (Scientifique)», sendo a sua avaliação realizada com base nos conhecimentos exigidos no referido programa.

13 de dezembro de 2011. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

205668254

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Amarante

Aviso n.º 1701/2012

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard na Escola E.B. 2,3 de Amarante a lista de antiguidade do pessoal não docente, deste Agrupamento Vertical de Escolas de Amarante referente a 1 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste Aviso para reclamação nos termos do artigo 96.º de Decreto-Lei n.º 100/99.

25 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Dina Anjos Sanches*.

205662495

Conservatório de Música de Calouste Gulbenkian

Aviso n.º 1702/2012

Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira, diretora da Escola Secundária Artística do Conservatório Calouste Gulbenkian de Braga, nos termos do disposto no n.º 5 do Art. 21.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, nomeia para subdiretor, o professor do quadro de nomeação definitiva do grupo M25, Joaquim Jorge Coelho Ribeiro, com efeitos a 8 de novembro e pelo período previsto no artigo 25.º do referido decreto-lei.

15 de novembro de 2011. — A Diretora do Conservatório, *Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira*.

205662032

Aviso n.º 1703/2012

Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira, diretora da Escola Secundária Artística do Conservatório Calouste Gulbenkian de Braga, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 42.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, ao abrigo da competência fixada na alínea e) do n.º 4 do artigo 20.º, designa como coordenadores de departamentos curriculares e do conselho dos diretores de turma, os docentes:

Departamento curricular de Línguas — Maria Odete Gonçalves Macedo Vieira.

Departamento curricular de Ciências Sociais e Humanas — Inocência Manuela Dias Tavares da Cunha.

Departamento curricular de Ciências Exatas e Naturais — Carlos Alberto Lopes Devesa.

Departamento curricular de Expressões — José Luís Travessa Martins.

Departamento curricular de Ciências Musicais — Serafim Eugénio Barreira.

Departamento curricular de Teclas — Maria da Graça Santos Miranda.

Departamento curricular de Cordas — Rosa Teresa Paião Picado.

Departamento curricular de Sopros e Percussão — Filipe Lopes da Silva.

Departamento curricular de Canto e Classes de Conjunto — Paulo Jorge Silva Lopes Matos.

Departamento curricular da Monodocência — Maria Fernanda Peixoto Santos Vieira.

Conselho de diretores de turma — Alfredo Luís Ferreira Magalhães.

16 de novembro de 2011. — A Diretora do Conservatório, *Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira*.

205662632

Aviso n.º 1704/2012

Por despacho da Diretora do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Diretor Regional de Educação do Norte pelo Despacho n.º 4284/2011 delegação de competências — publicado no *Diário da República* 2.º série, n.º 46, de 7 de março de 2011, são homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo e Termo Resolutivo Incerto (Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 23 de fevereiro), dos seguintes docentes dos ensinos básicos e secundários referente ao ano letivo de 2011/2012:

Alfredo Moreira Macedo — M20

Cátia Sofia Martins Gonçalves — 230

Leia Muzza de Freitas — M17

Sérgio Gaspar Amorim Pereira — M19

Vânia Alexandra Dias Pereira — M14

26 de janeiro de 2012. — A Diretora do Conservatório, *Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira*.

205662713

Aviso n.º 1705/2012

O Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga torna público, de acordo com a Portaria n.º 145-A/2011, artigo 19.º, um concurso para um contrato a termo parcial, nos termos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Número de trabalhadores: 1

Local de trabalho: Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga

Função: serviços de limpeza

Horário semanal: 1 horário de 30 horas

Remuneração ilíquida/ hora: 3,20€

Duração do contrato: até junho de 2012, num total de 577 horas

1 — Requisitos de admissão

1.1 — Ter 18 anos de idade completos

1.2 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções

1.3 — Não inibição do exercício de funções públicas

1.4 — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade

2 — Critérios de seleção

2.1 — Experiência profissional